TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA (PESSOA FÍSICA): RAFAEL DE SOUSA COÊLHO, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF nº 052.XXX.XXX-22, residente e domiciliado no Povoado Sítio, s/n, Zona Rural, Bela Vista do Piauí/PI.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do procedimento de Credenciamento nº 004/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74 e 79, pela Lei nº 14.628/2023, pelo Decreto nº 11.802/2023, pela Portaria MDS nº 1.067/2025, pela Portaria nº 185/2025 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pelas disposições constantes no edital de credenciamento e demais normativas aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, destinados ao atendimento das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme as condições estabelecidas no edital, no Projeto de Venda aprovado e neste instrumento contratual.

1.2. Os produtos a serem fornecidos, bem como seus quantitativos e valores, serão aqueles constantes do Projeto de Venda aprovado, podendo ser formalizados, para fins de execução contratual, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	**POLPA DE MANGA**	KG	435,67	R$ 10,68	R$ 4.652,92
3	**POLPA DE GOIABA**	KG	435,67	R$ 11,10	R$ 4.835,90
SUBTOTAL					**R$ 9.488,82**

1.3. As quantidades previstas possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade de produção do contratado e os limites operacionais do programa, não gerando direito adquirido à execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74 e 79, pela Lei nº 14.628/2023, pelo Decreto nº 11.802/2023, pela Portaria MDS nº 1.067/2025, pela Portaria nº 185/2025 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pelas disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos.

2.2. A participação do Município no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA decorre de habilitação em edital federal, constituindo mera expectativa de execução, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da União, não implicando garantia automática de repasse financeiro ou de contratação integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste contrato será realizado de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, observadas as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a disponibilidade de produção do CONTRATADO e os limites operacionais e financeiros do programa.
3.2. A execução contratual deverá observar o planejamento constante da Proposta de Participação aprovada no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Portaria MDS nº 1.067/2025, especialmente quanto ao registro, controle, monitoramento e validação das aquisições e doações.
3.3. A convocação do CONTRATADO para o fornecimento será realizada pela Administração, de acordo com sua necessidade, mediante ordem de fornecimento, cronograma de entrega, requisição administrativa ou instrumento equivalente, devendo conter a indicação dos produtos, quantitativos, local e prazo para entrega.
3.4. O fornecimento somente poderá ser realizado após convocação formal da Administração e desde que o CONTRATADO esteja em situação regular no âmbito do programa, especialmente quanto à validade e regularidade da DAP/CAF e à conformidade cadastral no SISPAA.
3.5. O recebimento dos produtos será realizado por agente público designado, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues, sendo o aceite condicionado à emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade ou documento equivalente, o qual constitui requisito indispensável para o registro das operações no sistema e para o processamento do pagamento.
3.6. A execução do contrato deverá ser integralmente registrada no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA, observando-se as etapas operacionais previstas na regulamentação do programa, especialmente quanto ao registro das aquisições, das doações, das notas fiscais e dos respectivos atestes.
3.7. A execução contratual não assegura ao CONTRATADO a aquisição de quantitativos mínimos, estando condicionada à demanda da Administração, à disponibilidade de produtos e aos limites financeiros do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
3.8. A execução do presente contrato estará sujeita ao acompanhamento, controle e fiscalização por parte da Administração, bem como à supervisão dos órgãos responsáveis pela gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, podendo ser realizadas auditorias, inspeções e demais procedimentos de verificação, inclusive por órgãos de controle interno e externo.
3.9. A Administração poderá promover ajustes no cronograma de fornecimento, mediante justificativa, desde que compatíveis com as diretrizes do programa e sem prejuízo à execução das ações de segurança alimentar e nutricional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 9.488,82 (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente aos quantitativos efetivamente demandados e executados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, não constituindo, em qualquer hipótese, obrigação de aquisição integral por parte da Administração, tendo em vista a natureza do credenciamento e o regime de execução sob demanda.
4.2. Os valores unitários dos produtos são previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante no edital de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os credenciados, devendo a execução observar, rigorosamente, os valores estabelecidos e as condições definidas no instrumento convocatório e no Projeto de Venda aprovado.
4.3. A execução financeira do presente contrato observará os limites estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos da Lei nº 14.628/2023 e do Decreto nº 11.802/2023, ficando o fornecimento condicionado à disponibilidade de recursos, à vigência da Proposta de Participação e à regularidade da execução no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA.
4.4. O valor contratado possui natureza estimativa, estando a sua execução condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade de produção do CONTRATADO, aos limites operacionais e financeiros do

programa e ao planejamento estabelecido na Proposta de Participação, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos previstos.

4.5. O pagamento será realizado diretamente ao CONTRATADO pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por meio do Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA, não cabendo ao Município qualquer obrigação financeira direta, limitando-se este às atribuições administrativas inerentes à execução local do programa.

4.6. O processamento do pagamento estará condicionado à regular execução contratual e ao cumprimento das etapas operacionais previstas na regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, especialmente quanto ao registro das operações no SISPAA, à apresentação da documentação fiscal correspondente, ao ateste da unidade executora e à validação das informações pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

4.7. O fluxo de pagamento obedecerá integralmente às normas estabelecidas na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Portaria MDS nº 1.067/2025, incluindo os procedimentos de registro, conferência, validação e autorização das despesas no âmbito do sistema do programa.

4.8. Eventuais inconsistências, irregularidades, ausência de documentação, erros de registro ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no edital ou na legislação aplicável poderão ensejar a suspensão, o bloqueio ou a não efetivação do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato não onerarão o orçamento do Município, sendo custeadas integralmente com recursos provenientes da União, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea.

5.2. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, observando-se as disposições da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Portaria MDS nº 1.067/2025, bem como demais normativas aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

5.3. A execução financeira do contrato está condicionada à pactuação, disponibilização e liberação dos recursos pela União, não implicando, em qualquer hipótese, obrigação de aporte financeiro por parte do Município, cuja atuação restringe-se à condição de unidade executora do programa.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Realizar a gestão administrativa do contrato, na qualidade de unidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observando as disposições da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Portaria MDS nº 1.067/2025;

6.1.2. Promover a convocação do CONTRATADO para o fornecimento, conforme a necessidade da Administração e o planejamento da Proposta de Participação;

6.1.3. Designar agente público responsável pelo recebimento dos produtos, procedendo à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa;

6.1.4. Realizar o ateste das entregas mediante Termo de Recebimento e Aceitabilidade ou documento equivalente;

6.1.5. Efetuar o registro das operações no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA, de forma correta e tempestiva;

6.1.6. Controlar a qualidade dos produtos recebidos e assegurar sua adequada destinação no âmbito das ações de segurança alimentar e nutricional;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as medidas necessárias em caso de irregularidades;

6.1.8. Manter organizados e arquivados os documentos e registros referentes à execução do contrato, pelo prazo legal;

6.1.9. Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do contrato.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no edital, no Projeto de Venda e neste contrato;

6.2.2. Garantir que os produtos fornecidos sejam oriundos de produção própria, sendo vedada a intermediação ou revenda de produtos de terceiros;

6.2.3. Manter regularidade no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, especialmente quanto à validade da DAP/CAF e à conformidade cadastral;

6.2.4. Cumprir rigorosamente os cronogramas, locais e condições de entrega definidos pela Administração;

6.2.5. Assegurar que os produtos atendam às normas sanitárias, de qualidade, acondicionamento e transporte;

6.2.6. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração, quando não atenderem às especificações exigidas;

6.2.7. Prestar as informações necessárias à execução e ao controle do contrato, sempre que solicitado;

6.2.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração e dos órgãos de controle;

6.2.9. Responder pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, no edital, no Projeto de Venda ou na legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades de natureza civil e penal cabíveis.

7.2. Consideram-se infrações contratuais, dentre outras:

7.2.1. O não fornecimento dos produtos nas condições, prazos e quantidades estabelecidos;

7.2.2. A entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas de qualidade, higiene ou conservação;

7.2.3. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inverídicos;

7.2.4. O descumprimento das regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

7.2.5. A irregularidade quanto à situação cadastral, incluindo DAP/CAF;

7.2.6. A intermediação ou revenda de produtos de terceiros;

7.2.7. A recusa injustificada em atender às convocações da Administração;

7.2.8. A prática de qualquer ato que comprometa a regular execução do contrato ou a finalidade do programa.

7.3. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, quando a irregularidade for de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à execução do contrato;

7.3.2. Descredenciamento do contratado no âmbito do presente procedimento, com impedimento de continuidade no fornecimento;

7.3.3. Exclusão do beneficiário fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme normativas específicas;

7.3.4. Suspensão ou bloqueio do processamento de pagamentos no âmbito do programa, até a regularização das pendências;

7.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração de maior gravidade;

7.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, na forma da legislação vigente.

7.4. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante regular processo administrativo, sendo consideradas, na dosimetria da penalidade, a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.
7.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
7.6. A aplicação de sanções no âmbito deste contrato não impede a comunicação aos órgãos gestores do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e aos órgãos de controle, para adoção das providências cabíveis no âmbito do programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
8.1. O presente contrato terá vigência compatível com a Proposta de Participação aprovada no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observadas as disposições da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Portaria MDS nº 1.067/2025.
8.2. O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, readequado ou ajustado conforme a continuidade da execução do programa, a vigência do plano operacional e a disponibilidade de recursos, mediante ato administrativo devidamente motivado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO:
9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na execução, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou por quaisquer outras situações previstas na legislação aplicável.
9.2. Constituem, ainda, hipóteses de rescisão a inobservância das regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a prestação de informações falsas, a irregularidade cadastral no âmbito do programa e a impossibilidade de continuidade da execução contratual em razão de fatores operacionais, técnicos ou financeiros.
9.3. O encerramento do contrato no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA observará, obrigatoriamente, as etapas operacionais previstas na regulamentação vigente, especialmente quanto à finalização da execução, ao registro integral das aquisições e doações no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA, à aprovação e ateste das notas fiscais e à regularização de eventuais pendências.
9.4. A solicitação de encerramento da execução deverá ser formalizada pela unidade executora após a conclusão de todas as etapas operacionais, cabendo ao órgão gestor do programa a validação e efetivação do encerramento no sistema, nos termos das normas aplicáveis.
9.5. A rescisão ou o encerramento do contrato não exime o CONTRATADO das responsabilidades assumidas durante a execução, nem impede a apuração de eventuais irregularidades ou a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1. O presente contrato possui natureza administrativa, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, limitando-se às obrigações decorrentes do fornecimento no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
10.2. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar com confidencialidade e segurança os dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas.
10.3. O CONTRATADO declara estar ciente de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Projeto de Venda aprovado e na legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

10.4. Eventuais omissões ou dúvidas na execução do presente contrato serão resolvidas pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas específicas do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

10.5. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

10.7. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 09 de julho de 2026.

Francisco de Sousa Neto

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Rafael de Sousa Coêlho

RAFAEL DE SOUSA COÊLHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: